



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**DECISÃO COREN/CE Nº 002/2016**

**APROVADO POR UNANIMIDADE  
PELA PLENÁRIA O PARECER  
JURÍDICO Nº 24/2016 FAVORÁVEL  
PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO  
DE ISENÇÃO DE TAXAS DE CRT DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA – UAPS  
WALDO PESSOA.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 458/2014 que prevê em seu art. 7º que "As instituições públicas e filantrópicas nas quais o Enfermeiro RT requerente esteja vinculado poderão requerer, mediante a comprovação de sua natureza institucional, ao Conselho Regional de Enfermagem a isenção do recolhimento das taxas de ART e emissão de CRT".

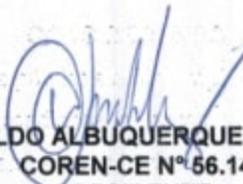
**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-CE nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

**CONSIDERANDO** a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

**DECIDE:**

Aprovar o Parecer Jurídico nº. 24/2016 que pugna pelo deferimento do pedido de isenção das taxas de Certidão de Responsabilidade Técnica do Município de Fortaleza – UAPS Waldo Pessoa.

Fortaleza (CE), 19 de Janeiro de 2016.

  
**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO**  
COREN-CE Nº 56.145  
PRESIDENTE

  
**MARIA DAYSE PEREIRA**  
COREN-CE Nº 24.847  
SECRETÁRIA